



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

---

# **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003/2023**

# **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°003/2023**



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº:** 003/2023

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023

**ÓRGÃO SOLICITANTE:** Mesa Diretora

**PERÍODO:** 12 (doze) meses

**REGIME LEGAL:** Art. 25, II c/c art. 13, III da Lei 8.666/93.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em advocacia pública, administrativa, constitucional, tributária, criminal e família, com relevo em questões administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** 01.01.01 - Câmara Municipal de Vereadores  
2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara  
3390.35.00 - Serviços de Consultoria e assessoria

Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Presidente da cpl

Nubia Maciel da Silva Marques  
Membro

Manoel Missias Timóteo de Souza  
Membro



# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 001/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 002/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.
- PORTARIA Nº 003/2023, 06 DE JANEIRO DE 2023.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 002/2023, 06 de janeiro de 2023.

**“NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

**Art. 1º** Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação, nos termos da Lei 8.666/93, com finalidade de resolver, examinar e julgar todos procedimentos licitatórios desta Câmara.


**Art. 2º** A Comissão de Licitação a que se refere o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Crisley Sebastiana Souza Gomes.....Presidente  
Núbia Maciel da Silva Marques.....Membro  
Manoel Missias Timoteo de Souza.....Membro

**Art. 3º** O Presidente da Comissão poderá ser substituído em seus impedimentos, pelos membros designados obedecida a ordem sequencial.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023

  
JÚLIO SOUZA SANTOS  
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.


Portaria nº 003/2023, 06 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o Sr. **GLACIANO DE SOUZA MASCARENHAS** para exercer a função de gestor fiscal dos contratos da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

Mulungu do Morro – Bahia, 06 de janeiro de 2023

  
JÚLIO SOUZA SANTOS  
Presidente da Câmara



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Mulungu do Morro - BA, 03 de janeiro de 2023.

Ofício nº /2023

Exmo(a). Sr(a).

Júlio Souza Santos

MD. Presidente da Câmara Municipal de Mulungu do Morro

NESTA

**Assunto: Requisição de Serviços**

Sr. Presidente,

Vimos, através do presente, requerer a contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em advocacia pública, administrativa, constitucional, tributária, criminal e família, com relevo em questões administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.

A contratação justifica-se pelo dever do gestor de obter um serviço de qualidade, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Para tanto é necessário no exercício deste mister observar os ditames da Lei 4.320/64 – Lei de Finanças Públicas; Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, especialmente a Resolução TCM nº 1060/00 que trata da documentação mensal e prestação de contas anual de Prefeituras e Mesas de Câmaras.

Deste modo, vê-se que o serviço tem natureza singular, pois exige a atuação de empresa de notória especialização técnica, com vasta experiência no campo da Administração pública, capaz de garantir a prestação de serviço adequada, nos moldes da Legislação citada. Ademais, além da qualificação, deverá ser observado na contratação o quesito subjetivo relacionado a confiança desta Casa na capacidade da empresa a ser contratada de bem atender as obrigações assumidas, de forma que a escolha da empresa deverá observar elementos objetivos e subjetivos, conforme determina a Lei 8.666/93 e decisões administrativas e judiciais exaradas no âmbito das Cortes de Contas e Tribunais.

Certos do atendimento, reiteramos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Wanderson Fideles de Souza

1º secretário



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

---

## **DESPACHO ADMINISTRATIVO**

Acolho as justificativas do Secretário da Mesa Diretora e tendo em vista a real necessidade da contratação dos serviços, determino a Comissão Permanente de Licitação que proceda a imediata deflagração do processo administrativo, com a prévia pesquisa de preços, ouvindo-se a tesouraria sobre a disponibilidade de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas e a assessoria jurídica durante o procedimento.

Mulungú do Morro - BA, 03 de janeiro de 2023.

  
**Júlio Souza Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Mulungú do Morro



Mulungú do Morro – Bahia, 04 de janeiro de 2023.

OF. GAB. PRES. Nº /2023.

Ilmo. Sr.  
Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Assunto: Ofício nº /2023 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em advocacia pública, administrativa, constitucional, tributária, criminal e família, com relevo em questões administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.**

Prezado Senhor,

Tendo em vista a necessidade premente contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em advocacia pública, administrativa, constitucional, tributária, criminal e família, com relevo em questões administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, vimos solicitar a abertura de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para manutenção dos serviços desta Câmara Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrição a seguir:

Item	Descrição	Custo Estimado Unitário	Custo Estimado Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em advocacia pública, administrativa, constitucional, tributária, criminal e família, com relevo em questões administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro.	R\$ 8.500,00 mensais	R\$ 102.000,00
TOTAL 12 MESES -----			R\$ 102.000,00

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e apreço, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos complementares.

  
**Júlio Souza Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Mulungú do Morro





ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

---

Mulungú do Morro - BA, 04 de janeiro de 2023.

Ofício nº /2023

Ilmo(a). Sr(a).  
Tesoureiro da Câmara Municipal  
NESTA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, através deste, solicitar que seja informado a esta Comissão de Licitação se existem recursos orçamentários próprios para assegurar o pagamento de obrigações decorrentes da execução de contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em advocacia pública, administrativa, constitucional, tributária, criminal e família, com relevo em questões administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, pelo período de 12 (doze) meses, cujo custo mensal, após pesquisa de preços, foi estimado em R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

  
Crisley Sebastião Souza Gomes  
Presidente da Comissão de Licitação



Mulungú do Morro - BA, 04 de janeiro de 2023.

Ofício nº /2023

Ilmo(a). Sr(a).  
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Mulungú do Morro  
NESTA

Prezado(a) Senhor(a),

Venho, através deste, encaminhar o presente processo objetivando que seja analisado e emitido Parecer Jurídico sobre a possibilidade de se fazer Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em advocacia pública, administrativa, constitucional, tributária, criminal e família, com relevo em questões administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, serviço técnico especializado, de natureza singular, que deverá ser prestado por profissional de notória especialização técnica, pelo período de 12 (doze) meses, cujo custo mensal foi estimado em **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**.

Para tanto, seguem documentos de habilitação e proposta comercial da empresa **JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** para análise, uma vez que após pesquisa de mercado foi constatado que esta empresa detém a qualificação necessária para executar os serviços, nos moldes requisitados por esta Câmara Municipal, além de ter apresentado preço condizente aos valores praticados pelo mercado.

Do mesmo modo, segue minuta do contrato a ser celebrado para análise desta assessoria, nos termos do art. 38, § único da Lei 8.666/93.

Confiante no atendimento do presente, aguardo seu pronunciamento.

Atenciosamente,

  
Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Presidente da Comissão de Licitação

**PROPOSTA**

Em resposta à solicitação desta Câmara, apresentamos PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO PÚBLICO MUNICIPAL a serem executados por este escritório em prol desta Entidade.

**APRESENTAÇÃO**

Com sede em Irecê - BA, onde lhe facilita o acesso e centraliza suas ações em benefício dos entes públicos que assessora JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 31.435.294/0001-08, atualmente localizada à Rua Sol Poente, 245, sala 01, centro, Irecê-BA, conta com infraestrutura para receber e auxiliar os Gestores Públicos, tendo um quadro de advogados disponíveis, que possibilitam o acompanhamento de ações e o ajuizamento de demandas de urgência com a celeridade e grau de profissionalismo que a administração pública exige. Ressaltamos que a inspetoria do TCM tem sede em Irecê-BA, o que facilita a rapidez no atendimento na área pública.

**DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A consulente atua no ramo da Advocacia Pública, Administrativo, Constitucional, Tributário, Criminal e Família, com relevo nas questões Administrativas.

Nosso diferencial é compreender o verdadeiro papel da gestão da coisa pública, que tem como principal premissa o Princípio da Legalidade.

Buscando a verdadeira integração entre os aspectos jurídicos e a gestão pública, procuramos orientar os gestores municipais, atuando preventivamente nas questões administrativas, bem como desenvolvendo com afincio a atividade da advocacia contenciosa (demandas judiciais).

Por entender que o aspecto político é primordial e indispensável em uma Administração Pública Municipal, atuamos em defesa dos gestores públicos nas demandas que possam, de alguma forma, interferir na gestão pública Municipal.

**II. SERVIÇOS PROPOSTOS**

Propõe-se a prestação de serviços de assessoria jurídica à consulente na área de Direito Público e Administrativo. Especificamente, os serviços incluem o seguinte:

Prestação de serviços técnico-profissionais especializados de consultoria, na área



jurídico administrativa a fim de prover a Câmara Municipal de Mulungu do Morro, subsídios na área jurídico administrativa no suporte e orientação quanto a legalidade dos atos do gestor e dos Edis, acompanhar demandas, emissão de pareceres, minutas de Projetos de Lei, Minutas de Projetos de Resoluções, Decretos, processos administrativos, Atualização do CONTRATANTE quanto às constantes modificações legislativas e seus reflexos na administração pública municipal,- Consultoria e elaboração de pareceres em processos licitatórios, Assessoria jurídica no atendimento das exigências dos órgãos de controle externo etc.

### III. METODOLOGIA

O Profissional é comprometido com a obtenção de resultados concretos e o fornecimento de soluções jurídicas de qualidade.

### IV. PROPOSTA FINANCEIRA

Para os serviços acima descritos, a contraprestação proposta é de R\$ 8.500,00 ( oito mil e quinhentos reais), mensais.

Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias, desde que previamente autorizadas, correrão por conta da consulente.

### V. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A proposta é de que seja celebrado um contrato com prazo de 13 meses com início em 02 de janeiro de 2023.

### VI. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 20 ( dez) dias corridos a contar da data de apresentação.

Juntamos nesta proposta Atestados de capacidade técnica, como também, cursos na Área Pública, como Pós Graduação em Administração pública e cursos de Procuradoria, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentre outros.

Atenciosamente,

Irecê – BA, 02 de janeiro de 2023.

  
JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07357800

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei n.º 8.947/94)





ASSINATURA DO PORTADOR

*José Carlos Cruz de Oliveira Filho*

0831683158

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

26227

26227

JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO

JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA  
MARIA DE FATIMA GOUTINHO DA SILVA

IRECÉ-BA

0831683158 - SSP-BA

NÃO DECLARADO

DATA DE CANCELAMENTO  
01/05/1983

080.020.905-00

01 13/08/2008

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO**

Pelo presente instrumento particular, JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade 09318831-56, CPF: 980020905-00, residente e domiciliado na rua Odete Nunes Dourado, 336, Centro, Irecê-Ba, advogado inscrito na OBA/BA sob nº 26.227, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CAPÍTULO I**

**RAZÃO SOCIAL E SEDE**

Cláusula 1ª - A razão social adotada é JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, Sociedade individual de advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho 1994, com as alterações da lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, provimentos e resoluções expedidos pelo conselho federal da ordem dos advogados do brasil. Parágrafo 1º. A Sociedade tem sede na cidade de Irecê-Ba, à Rua Sol Poente, nº245, Lot. Asa Norte, Irecê-Ba, CEP:44900-000, tel: 74 999322367, e-mail JCPROCURADORIA@HOTMAIL.COM.

Parágrafo 2º. Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

**CAPÍTULO II**

**DO OBJETO SOCIAL**

Cláusula 2ª- A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.

Parágrafo único. Os serviços privados da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art.1º), serão exercidos somente pelo titular.

**CAPÍTULO III**

**DO CAPITAL SOCIAL**

Cláusula 3ª- O capital social é de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS), dividido em UMA quota no valor de R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moedas correntes.

**CAPÍTULO IV**

**DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Cláusula 4ª- Além da sociedade, o titular responde subsidiária e limitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**REGISTRO**

Fica nesta data registrado sob nº 3986/2018, o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 178-A, fls. 128 e 130, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/02/2018.

Salvador, 02/02/2018.

*Carlos Alberto Medauar Reis*  
Carlos Alberto Medauar Reis  
Secretário-Geral  
OAB/BA

Parágrafo único. As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

## CAPÍTULO V

### DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 5ª – A administração cabe ao titular acima qualificado, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) ad negotia, com poderes determinados e tempo certo de mandato. Parágrafo único. Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

Cláusula 6ª – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

Parágrafo único. A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

## CAPÍTULO VII

### DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

Cláusula 7ª – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 8ª – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

## CAPÍTULO VIII

### FORO CONTRATUAL

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da cidade de Irecê, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO

### IX DISPOSIÇÕES GERAIS

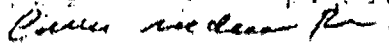
Cláusula 10ª – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que não está incorso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.



**REGISTRO**

Ficou nesta data registrado sob nº 3986/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA, FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 178-A, fls. 128 a 130, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/02/2018.

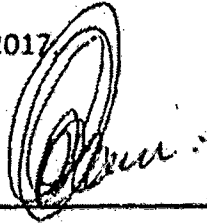
Salvador, 02/02/2018:



**Carlos Alberto Medeiros Reis**  
Secretário-Geral  
OAB/BA

Cláusula 11. – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional. O titular assina o presente instrumento, em 04 vias.

Irecê-BA, 15 de Dezembro de 2017



**JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO**

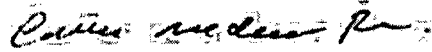
Testemunha 1: Antônio Carlos Ribeiro CPF: 027.183.113-41

Testemunha 2: Wagner Gomes de Souza CPF: 060.778.485-73

**REGISTRO**

Esta nesta data registrado sob nº 3986/2018 o Contrato Primitivo da Sociedade denominada "JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA", no livro nº 178-A, fols. 128 a 130, da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da OAB/BA, conforme decisão exarada em 02/02/2018.

Salvador, 02/02/2018.



Carlos Alberto Medauar-Reis  
Secretário-Geral  
OAB/BA



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.435.294/0001-08</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/02/2018</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>
---

LOGRADOURO <b>AV SOL POENTE</b>	NÚMERO <b>245</b>	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP <b>44.900-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>IRECE</b>	UF <b>BA</b>
--------------------------	-------------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>JC.ADVOGADO@YAHOO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(74) 9998-2367</b>
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/02/2018</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/01/2023** às **21:42:20** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 31.435.294/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

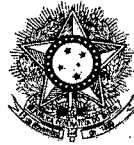
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:49:04 do dia 26/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2023.

Código de controle da certidão: **09B3.826B.A34E.E565**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 31.435.294/0001-08  
Certidão n°: 24597608/2022  
Expedição: 03/08/2022, às 10:21:59  
Validade: 30/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **31.435.294/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Prefeitura Municipal de Irecê**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA

CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000

CNPJ: 13.715.891/0001-04

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 002618/2022.E**

Nome/Razão Social: **JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO S. I. DE ADVOCACIA**

Nome Fantasia: **\*\*\*\*\***

Inscrição Municipal: **000.011.342/001-89**

CPF/CNPJ: **31.435.294/0001-08**

Endereço: **AVN SOL POENTE, 245**

**ASA NORTE IRECÊ - BA CEP: 44900-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 01/12/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **30/01/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **2600007898210000011737060002618202212018**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 31.435.294/0001-08  
**Razão Social:** JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHOS SOC IND DE ADV  
**Endereço:** AV. SOL POENTE 245 / ASA NORTE / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

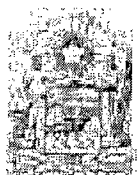
**Validade:** 13/12/2022 a 11/01/2023

**Certificação Número:** 2022121302402187678280

Informação obtida em 19/12/2022 10:07:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226762597

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	31.435.294/0001-08

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 01/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.




**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**

## **EXAME DE ORDEM** **CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO**

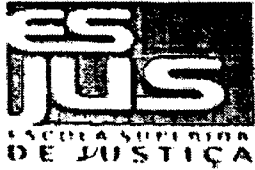
A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, tendo em vista o resultado obtido nas provas realizadas nos dias 20 de janeiro de 2008 e 09 de março de 2008, relativas ao Exame de Ordem 03/2007, resolve conferir ao(a) Bacharel(a) **JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO**, filho(a) de JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA e de MARIA DE FATIMA COITINHO DA SILVA, nascido(a) a 1 de maio de 1980, o presente **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Salvador, 26 de março de 2008

  
Saul Quadros Filho  
Presidente da OAB/BA



  
David Bellas Câmara Bittencourt  
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem



ESCOLA SUPERIOR DE JUSTIÇA e  
UNIVERSIDADE DO MUSEU SOCIAL ARGENTINO



## DOUTORADO EM CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAIS

---


A ESJUS e a UMSA, parabenizam o doutorando(a)


**JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO**

pela conclusão dos créditos do programa de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, iniciado em Janeiro de 2012\*.

Argentina, Julho de 2013.

  
Dra. Sara Bernardes  
Diretora-Presidente  
ESJUS

  
Dr. Joaquim Miranda  
Diretor Acadêmico  
ESJUS

  
Dr. Clara Bernardes  
Coordenador Geral  
ESJUS

  
Dra. Teodora Zamudio  
Diretora do Doutorado  
UMSA

\* Para obtenção do título de Doutor é necessária a aprovação nas avaliações durante o curso e defesa da tese, em até três anos, na UMSA




FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP  
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES E FUNDACEM




## CERTIFICADO

Certificamos que JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO concluiu o Curso de  
EXTENSÃO em NOVAS REGRAS E PROIBIÇÕES PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE  
2016, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes  
FUNDACEM no período de abril a junho de 2016 com duração de 100 h.

Salvador - Bahia, 19 de junho de 2016.

  
Cristiane Paula Tavares Costa  
Diretora Acadêmica das Faculdades  
Integradas Ipitanga - FACIIP

  
José César Montes  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM

# II Encontro Brasil-Portugal de Direito Constitucional

"200 anos do Caso Marbury x Madison - A evolução do controle de constitucionalidade"

# II Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado

"Os 15 anos da Constituição da República Federativa do Brasil"

Salvador-Bahia-Brasil | **28, 29 e 30 de agosto** | Centro de Convenções

Certificamos que

*José Carlos Cruz de Oliveira Filho*

participou, na condição de Congressista, do II Encontro Brasil-Portugal de Direito Constitucional e do II Congresso Brasileiro de Direito Constitucional Aplicado, realizados nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2003, com carga horária de 32 horas, promovidos pelo Curso JusPODIVM, Faculdades Jorge Amado, Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR) e Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, conforme Programação Científica consignada no verso.

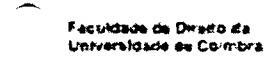
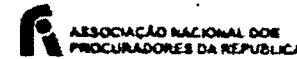
Coordenador Científico

*Robério Nunes dos Anjos Filho*

**Robério Nunes dos Anjos Filho**

Procurador Federal, advogado no 4º Reg. do Ex. Promotor de Justiça substituído do MP do Estado, Ex-Procurador Regional dos Direitos Humanos do Conselho do Estado do Espírito Santo, Ex-Membro do Conselho de Proteção dos Direitos Humanos do Estado do Espírito Santo, Membro em Direito Econômico para Universidade Federal do Espírito Santo e Prof. do Curso JusPODIVM

Realização Conjunta





FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - UNIBAHIA  
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

FUNDACEM




## CERTIFICADO

*Certificamos que JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO concluiu o Curso de*  
**EXTENSÃO em CONSULTORIA ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL,**  
*promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - UNIBAHIA e Fundação César Montes -*  
**FUNDACEM no período de março a junho de 2014 com duração de 100 h.**

UNIBAHIA

*Salvador-Bahia, 08 de junho de 2014.*

  
Cristiane Paula Tavares Costa  
Diretora Acadêmica da UNIBAHIA

  
José César Montes  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM



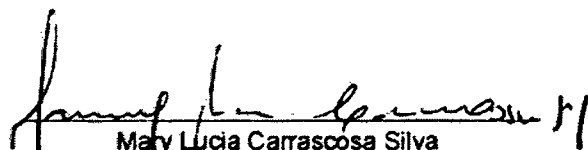
FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP  
FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM

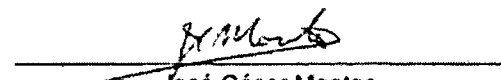


## CERTIFICADO

*Certificamos que JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO concluiu o Curso de EXTENSÃO em FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO EM PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 05 de agosto a 17 de dezembro de 2017 com duração de 200 h.*

*Salvador - Bahia, 18 de dezembro de 2017.*

  
Mary Lucia Carrascosa Silva  
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP

  
José César Montes  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**

## **EXAME DE ORDEM** **CERTIFICADO DE HABILITAÇÃO**

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado da Bahia, tendo em vista o resultado obtido nas provas realizadas nos dias 20 de janeiro de 2008 e 09 de março de 2008, relativas ao Exame de Ordem 03/2007, resolve conferir ao(a) Bacharel(a) **JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO**, filho(a) de JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA e de MARIA DE FATIMA COITINHO DA SILVA, nascido(a) a 1 de maio de 1980, o presente **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO**, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Salvador, 26 de março de 2008

  
Saul Quadros Filho  
Presidente da OAB/BA



  
David Bellas Câmara Britencourt  
Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem





**UCAM**  
**UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

**DACEX**



Diretoria Acadêmica dos Campi Externos

A Pró-Reitoria da Universidade Candido Mendes, no uso de suas atribuições, confere o presente Certificado de Pós Graduação Lato Sensu

a JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, nascido (a) em 01 de maio de 1980, natural da Cidade

de Irece - BA, cédula de identidade n.º 09318831-56, emitida por SSP/BA, que concluiu o Curso de Especialização

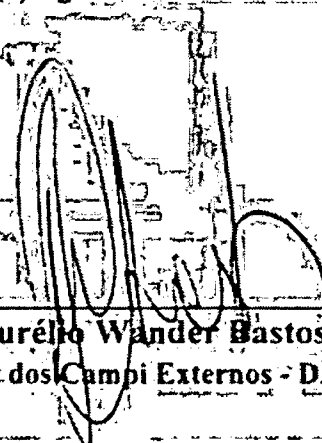
intitulado DIREITO PRIVADO, com carga horária de 416,5 horas realizado

período de 23 de julho de 2007 a 23 de julho de 2008, estando autorizado (a) a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais,

na forma da resolução CNE/CES n.º 1 de 03 de Abril de 2001.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2009

  
**Maria Isabel Mendes de Almeida**  
 Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa

  
**Aurélio Wander Bastos**  
 Diretor dos Campi Externos - DACEX



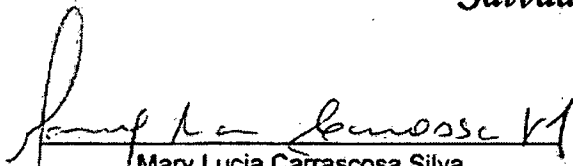
**FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP**  
**FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**

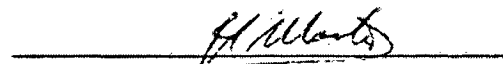


# **CERTIFICADO**

*Certificamos que JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO concluiu o Curso de EXTENSÃO em CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL, promovido pelas Faculdades Integradas Ipitanga - FACIIP e Fundação César Montes - FUNDACEM no período de 25 de março a 11 de Junho de 2017 com duração de 100 h.*

*Salvador - Bahia, 11 de junho de 2017.*

  
Mary Lucia Carrascosa Silva  
Secretaria Geral de Cursos da FACIIP

  
José César Montes  
Coordenador Geral do Curso  
Presidente da FUNDACEM



# Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia,  
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito  
em 28 de fevereiro de 2008, confere o título de

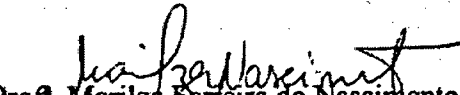
Bacharel em Direito a

## José Carlos Cruz de Oliveira Filho

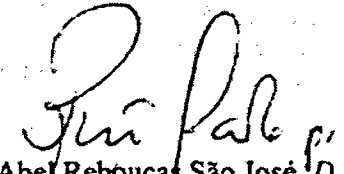
brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 01 de maio de 1980,  
filho de Maria de Fátima Coitinho da Silva e José Carlos Cruz de Oliveira

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Vitória da Conquista, 05 de março de 2008.

  
Prof. Marilza Ferreira do Nascimento  
Coordenador do Colegiado

  
Diplomado  
RG nº 09318831 56 - SSP/BA

  
Prof. Abel Rebouças São José, D. Sc.  
Reitor



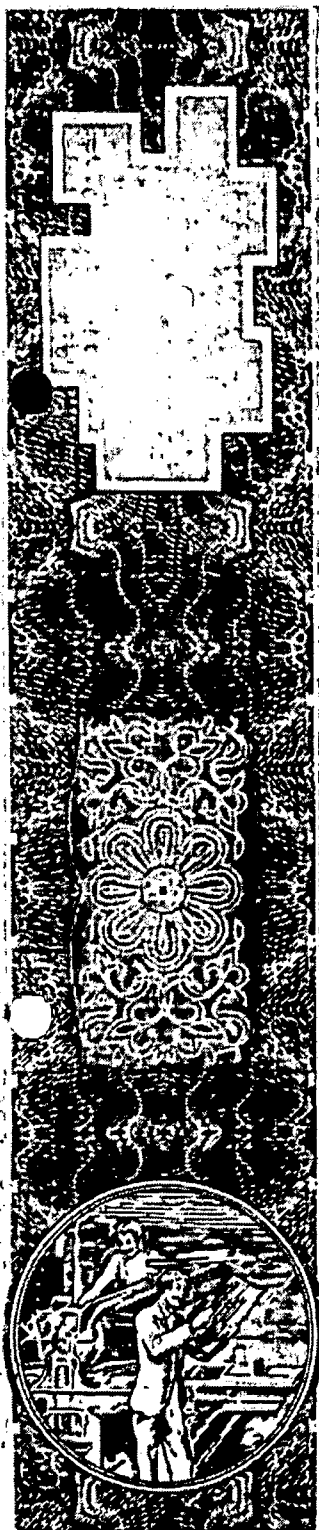
# FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP

Unidade Balana do Ensino Pesquisa e Extensão - UNIBAHIA

## CERTIFICADO

Certificamos que **JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO**, concluiu o curso de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PÚBLICO E CONTROLE MUNICIPAL**, na área de *Direito Público*, promovido pelas **FACULDADES INTEGRADAS IPITANGA - FACIIP**, mantidas pela **UNIBAHIA** no período de 18 de maio de 2013 a 19 de outubro de 2014, com duração de 420h, nos termos da Resolução CNE/CES Nº 1 de 8 de junho de 2007.

Lauro de Freitas-Bahia, 5 de julho de 2017.

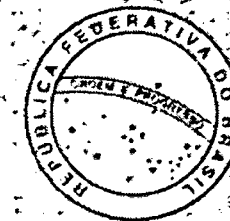


*[Signature]*  
Aury Lucia Carrasosa Silve  
Secretaria Geral de Cursos

*[Signature]*  
Prof. Dr. José Augusto Mapei Torres  
Diretor Geral

Diplomado

**Secretaria de Educação**  
**Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia**



**CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Nome: JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO  
Identidade: 09318831 56 - SSP/BA  
Nacionalidade: Brasileiro  
Filiação: José Carlos Cruz de Oliveira e Maria de Fatima Coitinho da Silva

Data Nascimento: 01 de maio de 1980  
Naturalidade: Irecê - Bahia  
Sexo: Masculino

Certificamos, atendendo a requerimento do interessado acima qualificado que, revendo assentamentos existentes nos arquivos da Secretaria Geral de Cursos desta Universidade, consta ter o mesmo concluído o curso seguinte:

Curso: DIREITO

Conclusão: 1º Período Letivo de 2007

Data de Colação: 28 de fevereiro de 2008

Autorização: RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 030/1999 de 20.10.1999

Reconhecimento: DECRETO Nº 8.801 de 03.12.2003 do DOU de 04.12.2003

Vitória da Conquista, 28 de fevereiro de 2008

  
Alci Micheline de Sousa Costa  
Diretora da Secretaria Geral de Cursos



**UNIVERSIDADE  
POSITIVO**

**V** CONGRESSO  
BRASILEIRO  
DE DIREITO  
ELEITORAL

**IPRADE**  
Instituto Paranaense  
de Direito Eleitoral

## Certificado

Certificamos que JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO participou do V CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO ELEITORAL, realizado nos dias 06, 07 e 08 de abril de 2016, pelo Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - IPRADE, Instituto Brasileiro de Direito Eleitoral - IBRADE e Universidade Positivo, totalizando 30 horas de atividades.

Curitiba – Paraná – Brasil  
08 de Abril de 2016

**Gustavo Bonini Guedes**  
Presidente do Instituto Paranaense  
de Direito Eleitoral - Iprade

**Roberto Di Benedetto**  
Coordenador-Geral do Direito  
Universidade Positivo

**Luiz Fernando Casagrande Pereira**  
Presidente do V Congresso  
Brasileiro de Direito Eleitoral

# CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

Certificamos que:

**José carlos Cruz de Oliveira filho**

participou do curso **IMERSÃO COMPLETA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, no auditório do Hotel Ibis em Feira de Santana-BA, que ocorreu nos dias 22, 23 e 24 de Setembro de 2022, com carga horária de 20 horas.



**Matheus Carvalho**  
Coordenação Pedagógica

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de direito na forma da Lei, que o Sr. José Carlos Cruz de Oliveira Filho, Advogado, inscrito no CPF Nº 980.020.905/00, RG Nº 0931883156 – SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Sol Poente, 245, Asa Norte, Irecê, Bahia, executou para esta PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DA BAHIA, SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, durante o período anotado abaixo:

LOCAL: Município de Jussara - BA

Data da Admissão: 01 de maio de 2010

Advogado : Concursado

Os serviços acima descritos foram executados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone junto a este órgão.

Jussara – BA, 11 de dezembro de 2018.

**Nicanor C. Dourado Júnior**

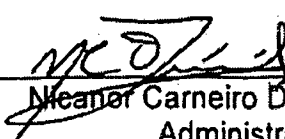
13.717.277/0001-81

Estado da Bahia  
Prefeitura Municipal de Jussara

Pça. Máximo Guedes 93

Centro - Cep. 44.925-000

Jussara - Bahia

  
Nicanor Carneiro Dourado Júnior

Administrador

CPF: 152.516.915-72



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito na forma da Lei, que o Sr. José Carlos Cruz de Oliveira Filho, Advogado, inscrito no CPF Nº 980.020.905/00, RG Nº 0931883156 – SSP/BA, residente e domiciliado na Avenida Sol Poente, 245, Asa Norte, Irecê, Bahia, executou para esta PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DA BAHIA, SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, durante o período anotado abaixo:

LOCAL: Município de Jussara - BA

Data da Admissão: 01 de maio de 2010

Advogado : Concursado

Os serviços acima descritos foram executados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone junto a este órgão.

Jussara – BA, 11 de dezembro de 2018.

13.717.277/0001-81

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Jussara

Pça Máximo Guedes 93

Centro - Cep 44.925-000

Nicanor Carneiro Dourado Júnior Jussara - Bahia

Nicanor C. Dourado Júnior Administrador

CPF: 152.516.915-72



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins de direito na forma da Lei, que José Carlos Cruz de Oliveira Filho, inscrito na OAB/BA 26.227, o sócio representante Empresa **PUBLICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA**, inscrita no CNPJ 17277464/0001-42, localizada à Rua Aurélio José Marques, 28D, 1º andar, centro, Irecê-BA, executou para esta **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**, Estado da Bahia, serviços profissionais de advocacia especializada. Sendo, no âmbito judicial, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas consubstanciados em defesa do Ente Público junto aos Tribunais de Justiça, Justiça do Trabalho, Tribunais Regionais e Superiores, reversão administrativa e/ou judicial das decisões das entidades concedentes em tomada ou prestação de contas, visando atender às exigências para recebimento das Transferências constitucionais e Voluntárias, a exemplo da Receita Federal, INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Cadastro de Convênios do SIAF/CAUC/CADIN — MS/FNS, FUNASA, CEF, obtenção de CRP e CND e, no âmbito administrativo, Consultoria e Assessoria jurídica especializada em Direito Público Municipal, realizando Pareceres, decretos, portarias, bem como Suporte Técnico nas Licitações e Contratos durante o período anotado abaixo:

**LOCAL:** Município de Ibipeba

**Data de Início:** 01/02/2012

**Data de Término:** 31/12/2016.

Os serviços acima descritos foram executados rigorosamente nos termos do contrato e das suas especificações, em total acordo com o Termo de Referência, cumprindo as obrigações a contento, não existindo em nossos registros nenhum fato que desabonasse suas obrigações assumidas no referido instrumento.

Ibipeba – BA, 30 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**Secretaria Municipal de Administração Geral**

---

Praça 19 de Setembro nº 02 - Centro - Ibipeba - Bahia, Cep 44970-000  
Tel: 74 3648 2110 / fax 74 3648 2120 pmibipeba@holistica.com.br



ESTADO DA BAHIA

**Câmara Municipal de Ibipeba**

Rua do Legislativo, 22 – centro – CEP: 44.970-000

CNPJ: 16445926/0001-20 - Fone/Fax: (71) 3619.2117

Email:

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de direito na forma da Lei, que JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, inscrito na OAB/BA 20227, o qual representante Empresa PUBLICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, inscrita no CNPJ 17.277.464/0001-42, localizada à Rua Aurélio José Marques, 28D, 1º andar, Centro, Irecê-BA, executou para esta CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPEBA, Estado da Bahia, serviços profissionais de advocacia especializada. Sendo, no âmbito judicial, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas consubstanciados em defesa do Ente Público junto aos Tribunais de justiça, Justiça do Trabalho, Tribunais Regionais e Superiores, reversão administrativa e/ou judicial das decisões das entidades concedentes em tomada ou prestação de contas, visando atender as exigências para recebimento das transferências constitucionais e voluntárias, a exemplo da Receita Federal, INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Cadastro de Convênios do SIA-FI/CAIC/CADIM – MS/FNS FINAAS CFE, obtenção de CRP e CND e, no âmbito administrativo, Consultoria e Assessoria jurídica especializada em Direito Público Municipal, realizando pareceres, decretos, portarias, bem como Suporte Técnico nas Licitações e Contratos durante o período anotado abaixo:

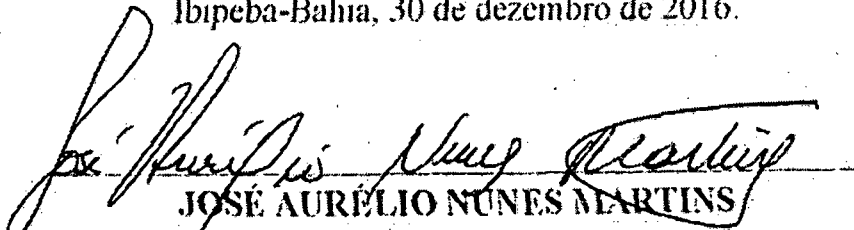
LOCAL: Município de Ibipeba

Data de início: 02/01/2013

Data de término: 31/12/2014

Os serviços acima descritos foram executados rigorosamente nos termos do contrato e das suas especificações, em total acordo com o Termo de referência, cumprindo as obrigações a contento, não existindo em nossos registros nenhum fato que desabonasse suas obrigações assumidas no referido instrumento.

Ibipeba-Bahia, 30 de dezembro de 2016.

  
JOSE AURELIO NUNES MARTINS



**Poder Judiciário**

# **Conselho Penal**

**Comarca de Vitória da Conquista - BA**

**Fórum, João Mangabeira - Rua Estevão Santos, nº 41, Vitória da  
Conquista - BA**

## **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que **JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, Advogado, Carteira de Identidade nº 09318831-56, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia, inscrito no CPF sob o nº 980.020.905-00, residente e domiciliado à Av. Brasil, 628, apto 302, Bairro Candeias - Vitória da Conquista (BA), faz parte do Conselho Penal desta cidade de Vitória da Conquista desde 01 (um) de dezembro de 2008 até o presente, na função Assessoria Jurídica.

Vitória da Conquista-BA, 12 de janeiro de 2008

**Antônio Marcos Rocha**

Presidente do Conselho Penal

**CONSELHO PENAL**  
Antônio Marcos R. Silva  
Presidente



**CAJ**  
PREPARATÓRIO PARA CONCURSO PÚBLICO

**Centro de Aperfeiçoamento Jurídico**

Rua Orlando Leite, 495 - A, Recreio Tel: (77) 3421-0481

## Certificado

Certifico para os devidos fins que o Sr. José Carlos Cruz de Oliveira Filho, portador da Rg 09318831-56, CPF 980020905-00, é Pós-graduando em Direito Privado pelo CAJ - Centro de Aperfeiçoamento Jurídico, conveniado à UCAM - Universidade Candido Mendes, com carga horária de 412 horas/aula.

Vitória da Conquista, 11 de fevereiro de 2008.

~~15-11-2008~~  
Mônica Base Chaves  
Coordenadora  
CAJ - CENTRO DE APERFEIÇAMENTO  
JURÍDICO LTDA

Travessa João Pessoa, nº 307  
Bairro Recreio Cep: 45000-000  
Vitória da Conquista - Bahia

**DECRETO Nº 020/10  
DE 17 DE MAIO DE 2010.**

Dispõe sobre nomeação de pessoal aprovados em concurso público e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA- ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Art. 15, Inciso II e Art. 67, Inciso VII e IX da Lei Orgânica deste Município.**

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica nomeado o aprovado no concurso público realizado no dia 10 de fevereiro de 2008, para o Faturista e Advogado, conforme relação abaixo.**

**Faturista:**

**1- DANIELA CORREIA DE GÓIS SANTOS**

**Advogado:**

**1- JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO.**


**Art. 2º - Fica o candidato aprovado para comparecer na sede da Prefeitura Municipal à Praça Máximo Guedes, 93, para apresentar os documentos exigidos e tomar posse do seu respectivo cargo.**

**Art. 3º - O não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias implicará na desistência do classificado, podendo a Prefeitura convocar o imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.**

**Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO, 17 de maio de 2010.**

  
**Ronaldo Almeida Sousa**  
Prefeito Municipal

  
**João Lisboa de Azevedo Filho**  
Secretário de Adm. Geral



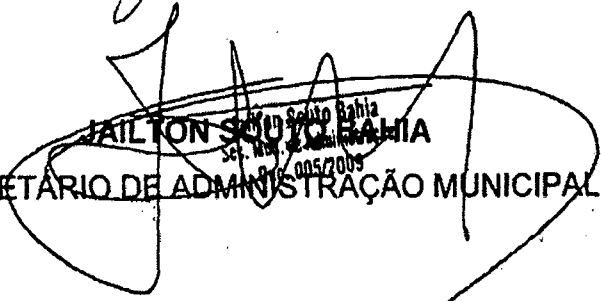
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

### DECLARAÇÃO

O Município de Tremedal, pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ nº 14243463.0001/99, vem através desta, **DECLARAR** que o senhor **JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, solteiro, Advogado, portador da cédula de identidade nº 09318831-56 e CPF 98002090500, inscrito na OAB-BA sob o número 26.227, residente e domiciliado na Rua Costa e Silva, B. Fundação Bradesco, Irecê – BA, exerceu o cargo de **ADVOGADO – ASSESSORIA JURÍDICO**, lotado na **Assistência Social do Município de Tremedal Bahia**, tendo sido nomeado em janeiro de 2009, desempenhando o cargo até 30 de julho de 2010.

Tremedal – Ba, 30 de julho de 2010.

  
**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
**JAILTON SOUTO BAHIA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

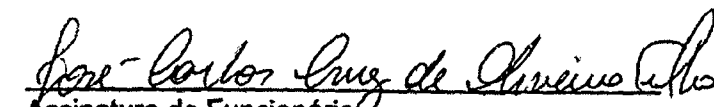


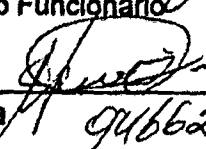
## TERMO DE POSSE E COMPROMISSO


Aos vinte e quatro dias do mês de Abril do ano de dois mil e dez, no Departamento do Setor Pessoal, eu João Lisbôa de Azevêdo Filho, Secretário de Administração Geral da Prefeitura Municipal de Jussara, usando das atribuições que me confere o cargo, dou posse a JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, RG nº 09318831-56 SSP/BA, no cargo de **ADVOGADO**, assumindo (a) mesmo (a) o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes da Legislação Municipal pertinentes na Lei nº 05/92, de 16 de outubro de 1992, Regime Jurídico Único. O nomeado comprovou neste ato, através de inspeção médica estar apto físico e mentalmente para o exercício do cargo; bem como declara que não exerce outro Cargo, Emprego ou Função Pública Remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista, ou ainda em Fundação Pública. O funcionário apresenta neste ato declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Jussara-Ba, 24 de Maio de 2010.


DE ACORDO, DATA SUPRA.

  
Assinatura do Funcionário

Testemunha  946622905-20

Testemunha  390769695-15

  
Ronaldo Almeida Sousa  
Prefeito Municipal

  
João Lisbôa de Azevêdo Filho  
Secretário de Adm. Geral



# Faculdade Juvêncio Terra

CNPJ 63.182.539/0001-29. Credenciado pela Portaria Ministerial nº 808/99 de 21/08/1999 DOU 23/08/1999

## Comprovante de Matrícula

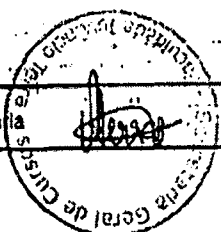
MATRÍCULA 6678	NOME José Carlos Cruz de Oliveira Filho	INGRESSO GP02	LOGIN 6678
CURSO 31 - Gestão Pública		PERÍODO ACADÊMICO GP02	

CÓDIGO	DISCIPLINA	TURMA	CRÉDITO	C. H.
785	Administração Pública	TI-003528	-	20
786	Auditoria Pública	TI-003529	-	30
787	Contabilidade Governamental	TI-003530	-	20
788	Controladoria Pública	TI-003531	-	30
789	Controle Interno Municipal	TI-003532	-	30
790	Direito Público	TI-003533	-	30
791	Economia Financeira Pública	TI-003534	-	20
792	Licitações e Parcerias Público -Privado	TI-003535	-	30
793	Metodologia do Ensino Superior	TI-003536	-	30
794	Metodologia do Trabalho Científico	TI-003537	-	30
795	Orçamento Público	TI-003538	-	30
796	Responsabilidade Fiscal	TI-003539	-	30
910	Trabalho de Conclusão de Curso	TI-003598	-	-
797	Tributos Estaduais e Municipais	TI-003540	-	30
			Total=0	Total=360

Funcionário Responsável: araujo - Verônica Araújo Ferraz  
Data de Emissão: 27/02/2009 17:03

63.182.539/0001-29  
INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR  
JUVÊNCIO TERRA  
AV. STÁNDIO CARLOS LIZ  
SENTRAL COLÍNEA 07/85  
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Aluno	Secretaria	Coordenação	Tesouraria
-------	------------	-------------	------------






### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que o Sr. **José Carlos Cruz de Oliveira Filho**, advogado, inscrito no CPF: 980.020.905-00 , OAB 26.227 BA, situada na Av. Sol Poente, 245, 1ª Andar, Bairro Asa Norte, Irecê – BA, prestou serviços, através da empresa **José Carlos Cruz de Oliveira Filho – Soceidade Individual de Advocacia**, CNPJ: 31.435.294/0001-08, junto a este ente administrativo na função de Assessoria Jurídica, na forma do objeto contratado, mais precisamente, sendo, no âmbito judicial, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas consunstanciados em defesa do Ente Público junto aos Tribunais de Justiça, Justiça do Trabalho, Tribunais Regionais e Superiores, reversão administrativa e/ou judicial das decisões das entidades concedentes em tomada ou prestação de contas e, no âmbito administrativo, Consultoria e Assessoria jurídica especializada em Direito Público Municipal, realizando Pareceres, decretos, portarias, bem como Suporte Técnico nas Licitações e Contratos durante o período de 02 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

Ressaltamos que os serviços acima descritos foram executados rigorosamente nos termos do contrato e das suas especificações, em total acordo com o Termo de Referência, cumprindo as obrigações a contento, não existindo em nossos registros nenhum fato que desabone suas obrigações assumidas no referido instrumento.

Irecê, 30 de dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Júlia G. G. Ribas  
Secretaria Executiva do CDS de Irecê



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM  
CNPJ: 13.714.142/0001-62 -GABINETE DA PREFEITA

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins de direito na forma da Lei, que o Advogado JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO, inscrito na OAB/BA 26227, sócio fundador da empresa JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL-ME, inscrito no CNPJ nº 31.435.294/0001-08, localizada à rua Sol Poente, nº 245, bairro, Asa Norte, Irecê-Ba, executou para esta PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM/Estado da Bahia, serviços profissionais de advocacia especializada, sendo, no âmbito judicial, patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas consubstanciados em defesa do Ente Público junto aos Tribunais de Justiça, Justiça do Trabalho, Tribunais Regionais e Superiores, reversão administrativa e/ou judicial das decisões das entidades concedentes em tomada ou prestação de contas, visando atender as exigências para recebimento das transferências constitucionais e voluntárias, e no âmbito administrativo Consultoria e Acessória Jurídica especializada em Direito Público Municipal, realizando pareceres, decretos, portarias, bem como Suporte Técnico nas Licitações e contratos durante o período anotado abaixo:

LOCAL: Município de Cafarnaum/Ba

1) Estando desde 2017 como Advogado do Município.

Os serviços acima descritos foram executados rigorosamente nos termos do contrato e das suas especificações, em total acordo com o Termo de referência, cumprindo as obrigações a contento, não existindo em nossos registros nenhum fato que desabonasse suas obrigações assumidas no referido instrumento.

30 de dezembro de 2021.

*Sueli Fernandes de Souza Novais*

SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS

Prefeita Municipal



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 36, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre recomendação acerca das cautelas que devem ter os membros do Ministério Público ao analisar a contratação direta de advogados ou escritórios de advocacia por ente público.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal e com fundamento no artigo 147, inciso IV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público RICNMP, nos autos da Proposição nº 0.00.000.000171/2014-42, julgada na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de junho de 2016;

Considerando que para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei nº. 8.666/93, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização;

Considerando que o Superior Tribunal de Justiça no REsp nº. 1.192.332/RS (2010/0080667-3), julgado em 12/11/2013, entendeu que é impossível aferir, mediante processo licitatório, o trabalho intelectual do advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição; e que a singularidade dos serviços prestados pelo advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já estipulou as balizas para que seja considerado crime licitatório a contratação de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação ao julgar o Inq 3074 / SC, 1ª Turma, rel. Min. Roberto Barroso (julgado 26/08/2014); Considerando que a conclusão do mencionado julgado é a de que, diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, firmados, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da

**CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor profissional;

Considerando a decisão da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, proferida no julgamento da Ação Penal 917 (julgada em 07/06/2016);

Considerando que a contratação direta de advogado ou de escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não significa ato ilícito ou ímprobo, **RESOLVE**, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da Instituição, expedir a seguinte **RECOMENDAÇÃO**:

**Art. 1º** A contratação direta de advogado ou escritório de advocacia por ente público, por inexigibilidade de licitação, por si só, não constitui ato ilícito ou ímprobo, pelo que recomenda aos membros do Ministério Público que, caso entenda irregular a contratação, descreva na eventual ação a ser proposta o descumprimento dos requisitos da Lei de Licitação.

Brasília-DF, 14 de junho de 2016.

**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público



Diário Oficial do Município

segunda-feira, 25 de janeiro de 2021 | Ano VI - Edição nº 00567 | Caderno 1



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº: 0025/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0025/2021

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA CONTENCIOSA E PREVENTIVA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/BA.

CONTRATADO: JOSÉ CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
CNPJ/CPF: 31.435.294/0001-08  
VALOR: R\$ 144.000,00 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS).  
BASE LEGAL: Artigo 25, inciso II e § 1º, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações, além da Lei 14.039/2020, de 17/08/2020, no seu artigo 1º.

DOTAÇÃO:

Órgão / Unidade: 02.02.01 / Atividade: 2.010 / Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 / 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 00  
Órgão / Unidade: 02.03.01 / Atividade: 2.011 / Elemento de despesa: 3.3.9.0.35.00 / 3.3.9.0.39.00 / Fonte: 00

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 04 de Janeiro de 2021.

Hélio Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Luciana Rodrigues Silva Gomes  
Secretaria Municipal de Administração

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122



Mulungú do Morro – BA, 04 de janeiro de 2023.

Ofício nº /2023

Ilmo. Sr.  
Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Presidente da Comissão de Licitação  
**NESTA**

Sr. Presidente,

Em atenção ao ofício nº /2023, expedido pela Comissão de Licitação, informamos que os recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da **contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em advocacia pública, administrativa, constitucional, tributária, criminal e família, com relevo em questões administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro**, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	01.01.01 - Câmara Municipal de Vereadores
<b>ATIVIDADE / PROJETO</b>	2.001 - Manutenção dos Serviços da Câmara
<b>ELEMENTO</b>	3390.35.00 - Serviços de Consultoria e assessoria

Sem mais para o momento aproveito o ensejo para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Tesoureiro



## PARECER JURÍDICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 003/2023

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em advocacia pública, administrativa, constitucional, tributária, criminal e família, com relevo em questões administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro. Serviço técnico especializado previsto no Art. 13 da Lei 8.666/93, de natureza singular, prestado por profissional de notória qualificação técnica. Inexigibilidade de Licitação. Possibilidade.

#### I. Relatório

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Mulungu do Morro, solicitou à esta Assessoria Jurídica, em obediência ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, emissão de parecer sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação para a contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em advocacia pública, administrativa, constitucional, tributária, criminal e família, com relevo em questões administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro e análise da minuta do contrato. Consta nos autos a requisição de serviços da Mesa Diretora; documentos de habilitação e qualificação técnica da empresa **JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**;

É o relatório.

#### II. Fundamentação

Preliminarmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal. Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 8.666/93 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

No caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 25 da Lei 8.666/93, dispositivo que regulamenta as hipóteses em que o processo licitatório torna-se inviabilizado e por isso a contratação deverá ser feita através de inexigibilidade de licitação, *in verbis*:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - ...

II – para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;





III - ...”

Já o art. 13 a que se refere o mencionado dispositivo, assim dispõe:

“Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- I- ...
- II- ...
- III- Assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- IV- ...
- V- ...
- VI- ...
- VII- ...”

A principal característica da inexigibilidade de licitação é a inviabilidade de competição, que se realizada resultaria frustrada, já que para atender à real necessidade da administração e resguardar o interesse público, faz-se indispensável a contratação direta.

Na hipótese do inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, o processo licitatório não é capaz de atender à necessidade da administração pública, visto que o serviço a ser contratado requer a atuação de profissionais ou empresas diferenciadas, que detenham qualificação técnica específica e aprofundada. Assim, realizar licitação para a contratação de empresas de assessoria poderia condenar a administração pública à contratação de profissionais que não dispusessem da qualificação técnica necessária, o que poderia causar grande prejuízo à manutenção dos serviços públicos.

No caso em tela, observa-se a presença dos três requisitos objetivamente definidos no art. 25, inciso II, para a realização do processo de inexigibilidade de licitação, quais sejam: serviços técnicos especializados enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; profissionais ou empresas de notória especialização técnica.

Quanto ao primeiro requisito, verifica-se que o serviço solicitado pela Mesa Diretora, qual seja, **contratação de empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em advocacia pública, administrativa, constitucional, tributária, criminal e família, com relevo em questões administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro**, está elencado no art. 13. Inciso III da Lei 8.666/93. Portanto, resta configurado o primeiro requisito para a realização da contratação direta através de inexigibilidade de licitação.

Acerca do segundo requisito, serviço de natureza singular, destaca-se o posicionamento do mestre Celso Antônio Bandeira de Mello:

*“Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística ou a argúcia de quem o executa, atributos estes que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais e tais fatores individualizadores*



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

*repercutirão necessariamente quanto a maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito A ou pelos sujeitos B ou C, ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação. É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata”.(sic)*

Observa-se, conforme explanado, que a singularidade do serviço reside na peculiaridade do seu objeto, já que a fiel execução exigirá a participação de profissionais altamente qualificados, com vasta experiência no ramo de atividade pertinente. Ademais, além dos elementos de ordem objetiva será considerado no exame da singularidade o aspecto subjetivo relacionado a confiança da administração na empresa e seu responsável técnico contratado, decorrente da discricionariedade do gestor, já que a este caberá identificar dentre os diversos profissionais capazes de prestar o serviço, aquele que melhor se adéqua a necessidade da administração.

Desta forma, conforme destacado por esta Colenda Corte de Contas quando da análise do Termo de Ocorrência nº 93.368/10 da Câmara Municipal de Porto Seguro, deverá ser considerado outro requisito quando da apreciação da notória especialização técnica e singularidade do serviço, senão vejamos:

“Após intensos debates acerca da matéria, consolidou-se nesta Corte o entendimento de que se deve admitir, com base em ensinamentos de diversos administrativistas, como o autor do trecho acima transcrito, um terceiro componente, consubstanciado na confiança do Gestor. É, pois, requisito subjetivo a ser levado em consideração que, de certa forma, complementa e integra a exigência da notória especialização, nos termos antes mencionados.”

**Resta, pois, evidenciado que a escolha da empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em advocacia pública, administrativa, constitucional, tributária, criminal e família, com relevo em questões administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro baseia-se nos parâmetros estabelecidos no art. 25, II da Lei 8.666/93, sobretudo notória especialização técnica da contratada, comprovada nos autos do processo de inexigibilidade de licitação, bem como no vínculo de confiança estabelecido entre a administração contratante e empresa prestadora dos serviços.**

Deste Modo, observa-se que a singularidade também se encontra evidente na hipótese ora debatida, tendo em vista que na contratação de **prestação de serviço com consultoria e assessoria em advocacia pública, administrativa, constitucional, tributária, criminal e família, com relevo em questões administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro** será inexigível porque o serviço não se exerce dissociado da pessoa prestadora, da relação de confiança que se estabelece entre contratante e contratado.

Já o terceiro requisito, profissionais ou empresas de notória especialização técnica, intimamente relacionado ao anterior, também é facilmente visualizado, na medida em que será necessário considerar o aspecto subjetivo dos profissionais a serem contratados. Acerca do conceito de “notória especialização técnica”, destacamos o posicionamento do ilustre Marçal Justen Filho:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

“Assim, a conclusão de cursos, a participação em certos organismos voltados à atividade especializada, o desenvolvimento de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras literárias (técnico-científicas, se for o caso), o exercício do magistério superior, a premiação por serviços similares, a existência de aparelhamento específico, a organização da equipe técnica etc”

Deve-se considerar ainda a discricionariedade concedida por Lei ao administrador para avaliar estes aspectos de ordem subjetiva. É o que aponta Lucas Rocha Furtado:

“A fim de aferir a legitimidade da decisão adotada pelo administrador, no que diz respeito à escolha da empresa ou profissional a ser contratado sem licitação, deve ser considerada a margem de poder discricionário que a Lei expressamente confere ao administrador. A não ser diante de casos em que fique flagrantemente caracterizada interpretação abusiva do art. 25 da Lei de Licitações, **a escolha do contratado pelo administrador, desde que demonstrados os requisitos objetivos necessários ao enquadramento no permissivo legal, deve ser considerada legítima.**”

Assim, constata-se não haver compatibilidade entre a realização de processo licitatório e a contratação de serviços de assessoria. Inicialmente por se tratar, como visto, de objeto singular, impassível de comparação, uma vez que não é possível aludir objetivamente a proposta mais vantajosa pelo nítido, aspecto subjetivo da escolha.

Sobretudo a inviabilidade de competição reside na relação de confiança fatalmente estabelecida entre o contratante e a empresa e seu profissional responsável técnico em virtude, dizeres da lei, do conceito do profissional no seu campo decorrente de desempenho anterior - art. 25, §1º. Logo, outro modo não há para a contratação de serviços de assessoria, senão a inexigibilidade de licitação.

Em que pese a análise da minuta do contrato, observa a sua consonância aos preceitos legais, especialmente aos dispostos no art. 54 e SS da Lei 8.666/93.

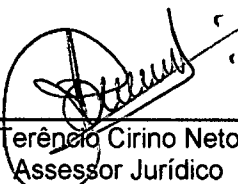
### III – Conclusão

Diante do exposto, não há dúvidas que a contratação dos serviços poderá ser feita diretamente, através de Inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, II c/c 13, III da Lei 8666/93. Conclui-se ainda que a minuta do contrato está de acordo com as formalidades exigidas pela legislação vigente.

Posto isso, **opino pelo prosseguimento do feito nos termos do art. 38 e seguintes da Lei 8.666/93.**

É o parecer.  
S.M.J.

Mulungú do Morro - BA, em 09 de janeiro de 2023.

  
Terêncio Cirino Neto  
Assessor Jurídico



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal necessita contratar empresa especializada para prestação de serviço com consultoria e assessoria em advocacia pública, administrativa, constitucional, tributária, criminal e família, com relevo em questões administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, conforme especificação da Mesa Diretora;

**CONSIDERANDO** que o custo da contratação foi estimado em **R\$ 102.000,00 (Cento e dois mil reais)**, e que há disponibilidade de recursos financeiros para arcar com os custos da contratação, conforme informação do setor de contabilidade desta Câmara;

**CONSIDERANDO** que o montante mencionado corresponde aos valores praticados pelo mercado;

**CONSIDERANDO** as disposições previstas no o art. 25, II c/c art. 13, III da Lei n.º 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Câmara que recomendou que a contratação fosse efetuada através de Inexigibilidade de licitação, por estarem presentes os três requisitos previstos no art. 25, II da Lei 8.666/93, quais sejam, serviço técnico especializado previsto no art. 13 da Lei 8.666/93; serviço de natureza singular; e contratação de empresa e respectivamente seu profissional responsável técnico de notória especialização técnica;

**CONSIDERANDO** que a empresa **JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 31.435.294/0001-08, com sede na avenida sol ponte, n. 245, Asa Norte, CEP: 44.900-000, Irecê - Ba, representada pelo **Sr. José Carlos Cruz de Oliveira Filho**, CPF Nº 980.020.905-00, cédula de identidade Nº 093.188.3156, OAB Nº 26227 é qualificada com vários anos de experiência na área pública, conforme documentos de qualificação técnica apresentados;

**CONSIDERANDO** que a empresa **JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, apresentou proposta de preços, condizente aos valores praticados pelo mercado, no valor mensal de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**;

**CONSIDERANDO** finalmente, que a empresa citada preenche as condições e requisitos para atender ao objeto solicitado, resolve recomendar a sua contratação para prestar serviços de assessoria e consultoria jurídica, **DECLARANDO INEXIGÍVEL** o processo licitatório, cujo contrato deverá ser celebrado com observância das regras previstas nos arts. 54 e SS da Lei n. 8.666/93, conforme minuta analisada e aprovada pela assessoria jurídica.

Mulungú do Morro, 09 de janeiro de 2023.

  
Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Presidente da cpl

  
Nubia Maciel da Silva Marques  
Membro

  
Manoel Misael Timóteo de Souza  
Membro



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.

CNPJ- 00.843.764/0001-49.

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2023

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Mulungú do Morro, Estado da Bahia, em cumprimento ao art. 26, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas contidas no processo administrativo n.º 003/2023, **RATIFICA a Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023** para a contratação, com base no artigo 25, II c/c 13, III da Lei 8.666/93, da empresa JOSE CARLOS CRUZ DE OLIVEIRA FILHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 31.435.294/0001-08, com sede na avenida sol poente, n. 245, Asa Norte, CEP: 44.900-000, Irecê - Ba, representada pelo Sr. José Carlos Cruz de Oliveira Filho, CPF Nº 980.020.905-00, cédula de identidade Nº 093.188.3156, OAB Nº 26227, para a prestação de serviço com consultoria e assessoria em advocacia pública, administrativa, constitucional, tributária, criminal e família, com relevo em questões administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor mensal de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**.

Mulungú do Morro - BA, 09 de janeiro de 2023.


  
Júlio Souza Santos

Presidente da Câmara Municipal

### CERTIDÃO

Certifico que o Aviso de ratificação acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal para conhecimento Geral.

Mulungú do Morro BA, 09 de janeiro de 2023.

  
Secretária da Mesa Diretora